



ESTADO DE RORAIMA

Prefeitura Municipal de Mucajaí

LEI Nº 131/98 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1998

“ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DA MENÇÃO DO NOME DO AUTOR DO PROJETO DE LEI, QUANDO DA SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DO MESMO PELO PREFEITO MUNICIPAL”.

A Prefeita Municipal de Mucajaí, **TEREZINHA DE JESUS DAL CORREA** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador **APARECIDO VIEIRA LOPES**.

Art. 1º - As Leis Municipais, ao serem sancionadas e promulgadas pelo Chefe do Poder Executivo, deverão conter o nome do autor do Projeto de Lei e Indicação que lhe deu origem, quando este for um Vereador.

Parágrafo Único – Esta Lei terá efeito retroativo a data de implantação do Poder Executivo no Município de Mucajaí; em caso de Edificações, que conste nome do autor do Projeto ou Indicação feita por Edil, na placa inaugural.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Passo da Prefeitura Municipal de Mucajaí, Estado de Roraima em 04 de dezembro de 1998.


TEREZINHA DE JESUS DAL CORREA
Prefeita Municipal